PROJETO DE LEI Nº131/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso dos equipamentos de proteção individual – EPI'S aos trabalhadores de postos revendedores de combustíveis

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual. – EPI'S aos trabalhadores de postos revendedores de combustíveis

Art. 2º. O equipamento de uso obrigatório deverá constar os seguintes itens:

- **a)** Macacão confeccionado em material brim, podendo ser estampado com propaganda ou não, para todo corpo de empregados, com exceção dos que trabalham de forma administrativa ou caixa e emborrachados. Utilização de mascarás descartáveis que serão trocadas diariamente.
- **b)** Luvas confeccionadas em algodão para os (as) frentistas;
- **c)** Luva de raspa para o profissional que realiza a troca de óleo
- **d)** Coturno de cano longo confeccionado em couro
- **e)** Boné

Art. 3º. Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem as normas de proteção individual descritas nesta proposição.

Art. 4º. O não cumprimento desta lei implicará em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), a serem recolhidos ao erário público conforme normas municipais.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor após a sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

Salvador, 09 de Março de 2021

BALBINO CARVALHO

Líder do DC

JUSTIFICATIVA

Na observância “in totum” da presente propositura por ora apresentada, busca-se na realidade proteger os profissionais frentistas que trabalham nos postos revendedores de combustíveis da cidade do Salvador, portanto, deve-se levar em consideração que tal projeto surte efeito nos estados do Rio de Janeiro(RJ) e Mato Grosso (MT) havendo plausibilidade de todas as cidades existentes naquele Estado da república federativa do Brasil.

Ressalta-se a necessidade que todos os profissionais frentistas devem utilizar roupas adequadas para protegê-los de eventuais acidentes e queimaduras que possam acontecer neste determinado oficio. Existem estudos comprovados que o manejo inadequado com a Substancia Benzeno (C6H6), existente na composição da gasolina, traz ao profissional alta probabilidade cancerígena, por isso se faz necessário a utilização de equipamentos que reduzam a exposição do profissional a esta e muitas outras substancias que podem causar patologias irreversíveis ao ser humano.

Torna-se visível que nos últimos anos os postos revendedores de combustível estão se preocupando com novas tecnologias e serviços a serem oferecidos aos seus clientes, contudo verifica-se que a proteção ao trabalhador, muitas vezes, não é priorizada ou até mesmo existe um desconhecimento de todas as situações, eventualidade e acidentes que podem acontecer em serviços que são prestados pelos postos.

Considerando todas as explicações citadas nesta justificativa, desejamos o apoio e a aprovação desta propositura.

Salvador, 09 de Março de 2021

BALBINO CARVALHO

Líder do DC